



Convênio que entre si celebram a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111 – 26º ao 34º andares, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, doravante designada CVM, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.712.886/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, doravante designada ANBID, ambas a seguir designadas Convenientes, quando em conjunto,

CONSIDERANDO que compete à CVM, na forma do disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deferir, entre outros, o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário;

CONSIDERANDO que a ANBID é uma entidade que se enquadra nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;

as partes signatárias têm entre si justo e acordado o presente Convênio, doravante designado Convênio, que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é reconhecer, para efeitos da Instrução CVM nº 471, de 8 agosto de 2008, que a ANBID possui estrutura adequada e capacidade técnica para realizar análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, dos seguintes valores mobiliários:

m *6* *5* *Flw*

I - debêntures;

II – notas promissórias;

III – ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

IV – bônus de subscrição de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e

V – certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.2. A adoção do procedimento simplificado será uma faculdade conferida às instituições participantes da ANBID, que poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.

2. MANUAL DE ANÁLISE


2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBID conforme um manual de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários desenvolvido conjuntamente pelas Superintendências de Registro de Valores Mobiliários - SRE e de Relações com Empresas – SEP da CVM e a ANBID (“Manual”).

2.2. O Manual deve refletir tanto as normas legais e regulamentares para a análise de cada um dos valores mobiliários abrangidos pelo Convênio, como também eventuais interpretações do Colegiado e das áreas técnicas da CVM a respeito de tais normas e a experiência acumulada pela CVM na atividade de registro.

2.3. O Manual será revisado pela SRE, pela SEP e pela ANBID, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que a SRE, SEP ou ANBID julgar necessário.


2.4. Compete à SRE e à SEP aprovar o Manual, suas revisões e alterações.

6



Fdu

1



2

3. ANÁLISE PRÉVIA E RELATÓRIO TÉCNICO

3.1. A ANBID analisará os pedidos de registro de distribuição pública em relação aos valores mobiliários abrangidos por este Convênio, bem como os pedidos de dispensa de registro e dispensa de requisitos a eles relativos, e submeterá tais pedidos e todos os documentos que os instruem ao exame da CVM, acompanhados dos relatórios técnicos.

3.1.1 Os relatórios técnicos terão, no mínimo, o conteúdo referido no anexo I deste Convênio e deverão recomendar o deferimento ou indeferimento do pedido solicitado, manifestando-se inclusive em relação aos pedidos de dispensa de requisito ou dispensa de registro.

3.1.2 A recomendação prevista em 3.1.1 acima não implica, nem implicará, qualquer juízo quanto à qualidade dos valores mobiliários ofertados, de seu emissor ou de seu ofertante.

3.1.3 Caberá, ainda, à ANBID, analisar os materiais publicitários pertinentes a cada oferta, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos que, a juízo da ANBID, recomendem ou não as suas respectivas aprovações.

3.2. Nas análises prévias e elaboração dos relatórios técnicos, a ANBID verificará diligentemente o atendimento, pelos ofertantes e instituições líderes e demais intermediárias, das normas legais e regulamentares relativas aos registros ou aprovações pretendidos, do disposto no Manual, além de eventuais precedentes da CVM a respeito das matérias em exame.

3.2.1 Caso a ANBID verifique não estarem atendidas as normas de Auto-Regulação aplicáveis às suas instituições participantes, o procedimento simplificado será encerrado e sua documentação devolvida aos interessados para que, desejando, entrem com pedido de registro pelo procedimento ordinário junto à CVM.

3.3. Ao analisar os pedidos de registro, a ANBID não facultará ou admitirá a substituição de documentos, informações ou procedimentos obrigatórios impostos pelas normas da CVM aplicáveis às ofertas públicas de distribuição do valor mobiliário sob análise ou pelo Manual.

3.4. A ANBID poderá propor critérios adicionais para condução da análise prévia que deverão ser indicados no relatório técnico. M

P

Flu

A 9 3

3.5. A ANBID encaminhará o pedido de registro à CVM junto com: (i) todos os documentos que devam acompanhar o respectivo pedido de registro, nos termos das normas legais e regulamentares e do Manual; e (ii) todas as correspondências, comunicações e atas de todas as reuniões mantidas entre a ANBID e os ofertantes, os emissores, as instituições líderes dos consórcios de distribuição, bem como outras informações trocadas em relação ao pedido sob análise.

3.6. Toda análise prévia será conduzida por 1 (um) técnico e revisada por 1 (um) gerente.

3.6.1 Se nenhum dos profissionais mencionados no item 3.6. tiver formação jurídica, a análise prévia e o relatório técnico devem adicionalmente ser revisados por um profissional com formação jurídica.

4. EQUIPE TÉCNICA DA ANBID

4.1. A ANBID designará prepostos para a execução das atividades previstas neste Convênio que sejam devidamente qualificados e treinados para tanto.

4.2. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio participará do programa de treinamento da ANBID, que engloba a realização de cursos de pós-graduação, cursos de especialização, cursos de educação continuada e cursos de línguas, em entidades conceituadas no mercado.

4.3. Além dos profissionais mencionados em 3.6, a equipe da ANBID pode ser constituída também por estagiários, desde que constantemente treinados e preparados para integrar a equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio.

4.4. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio estará sujeita ao código de conduta profissional que constitui o anexo II do presente Convênio.

4.4.1 A ANBID deve fazer com que os membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio firmem termo pelo qual eles afirmem conhecer, entender e concordar com as regras de conduta a que estão sujeitos e as limitações de negociação de valores mobiliários que lhes são impostas.

4.4.2 Cabe à ANBID fiscalizar o cumprimento do código de conduta profissional e punir eventuais infrações. *m*

y *4* *F. L...*

4.4.3 A ANBID deve comunicar à CVM qualquer infração ao código de conduta profissional cometida por qualquer dos membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, tão logo tome conhecimento de referida infração.

5. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E ANBID

5.1. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio e os técnicos da CVM se reunirão periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento da equipe da ANBID, trocar experiências, solucionar dúvidas, padronizar critérios utilizados na análise prévia e nas análises da CVM.

5.2. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio poderá, sempre que julgar necessário, consultar a área da CVM responsável pela concessão dos registros ou aprovações em análise pela ANBID, a fim de esclarecer eventuais dúvidas quanto à matéria que esteja sob seu exame.

6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. Serão encaminhados à CVM relatórios trimestrais sobre as atividades previstas neste Convênio que sejam desempenhadas pela ANBID, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período;

II – indicação dos ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registros e aprovações analisados;

III – descrição das exigências formuladas e cumpridas pelos ofertantes, instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;

IV – número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;

V - prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e

P *M* *Flu*
1 19 5

VI – indicação dos membros da equipe ANBID designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, com suas funções e formação.

7. FISCALIZAÇÃO PELA CVM

7.1. A CVM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a atuação da ANBID e de seus prepostos no cumprimento do disposto no presente Convênio, devendo ser dado amplo e irrestrito acesso a qualquer informação ou documento solicitado pela CVM.

7.2. A ANBID deve manter, em meio eletrônico, por 3 (três) anos, arquivo de todos os documentos e correspondências utilizados na condução das análises prévias e elaboração de relatórios técnicos.

8. ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente Convênio será administrado por uma comissão, integrada por 3 (três) representantes da CVM e 3 (três) representantes da ANBID indicados pelas Convenientes.

8.2. Compete à comissão de administração do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade:

I - resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio;

II – resolver eventuais controvérsias relacionadas ao Manual;

III – elaborar parecer sobre documentos que devam ser apresentados para aprovação da Diretoria de qualquer das Convenientes; e

IV – analisar os relatórios trimestrais preparados pela ANBID nos termos da seção 6 deste Convênio.

8.3. Os integrantes da comissão responsável pela administração do Convênio deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, a fim de discutir os assuntos de sua competência e avaliar o desempenho do Convênio e, extraordinariamente, sempre que quaisquer de seus integrantes julgarem necessário. M

6

4
FLW

Q

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ANBID será responsável pelos atos ou omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste Convênio.

9.2. A CVM não terá qualquer custo em razão das atividades realizadas pela ANBID decorrentes deste Convênio.

9.3. O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBID, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. Caso o presente Convênio venha a ser descumprido pela ANBID, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBID para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item 9.3. acima, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.

9.5. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

9.6. As cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as partes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Convênio, a CVM e a ANBID, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2008



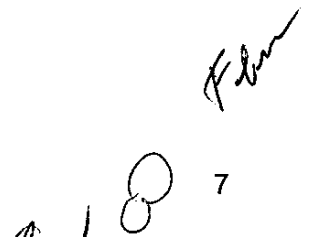
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente da CVM



ALFREDO EGYDIO SETUBAL

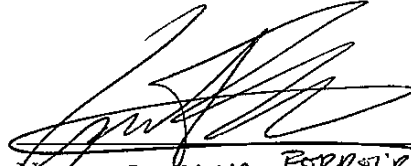
Presidente da ANBID



Testemunhas:



Nome: MARCELO EVÊNCIO GIUFRIDA
RG: 13881231 SSP/SP
CPF/MF: 038.009.728-16



Nome: SUZANA FERREIRA LISIANSKA S
RG: 07666751-8 IFF
CPF/MF: 00133481757

Flu

19⁸ M

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

PRIMEIRA APRESENTAÇÃO SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBID: TÉCNICO TÉCNICO JURÍDICO
GERENTE

EMISSORA:

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EMISSORA:

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

ALTERAÇÕES DE ESTATUTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA: PRIMÁRIA SECUNDÁRIA MISTA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

BOLSA - NÍVEL 1

BOLSA - NÍVEL 2

BOLSA - NOVO MERCADO

BOLSA - SEM SEGMENTO

BOVESPA MAIS

BALCÃO ORGANIZADO

BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

6
M
3
8
17
5

VALOR MOBILIÁRIO: () AÇÕES () DEBÊNTURES () BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
() NOTAS PROMISSÓRIAS () CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES () BDR

CARACTERÍSTICAS:

PREÇO UNITÁRIO:

QUANTIDADE:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

REGIME / COLOCAÇÃO:

SE DEBÊNTURES: (i) EMISSÃO/SÉRIE; E (ii) DATA, LOCAL E Nº DO
ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS (AG/RCA):

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

JUSTIFICATIVA:

RECOMENDAÇÃO ANBID:

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO:

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: () SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: () SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: () SIM () NÃO

CRITÉRIOS USADOS PARA A SOLUÇÃO:

6
M
2
F
5

COMISSÕES: TIPO	%	VALOR
-----------------	---	-------

DATA DO PROTOCOLO NA ANBID:

NOME E TELEFONE DO CONTATO DO ANALISTA DA ANBID:

NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

PRINCIPAIS APONTAMENTOS

REGISTRO DA EMISSÃO:

(PREENCHER COM RELATO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ANÁLISE PRÉVIA E PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS NO EXPEDIENTE DE EXIGÊNCIAS ELABORADO)

ATUALIZAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA:

(PREENCHER COM RELATO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS NA ANÁLISE PRÉVIA E PRINCIPAIS APONTAMENTOS FEITOS NO EXPEDIENTE DE EXIGÊNCIAS ELABORADO)

**RESPOSTA DO EMISSOR E DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO COM
RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS**

REGISTRO DA EMISSÃO:

(PREENCHER COM RELATO DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS E PRINCIPAIS PONTOS ELENCADOS NA RESPOSTA ENVIADA À ANBID PELO EMISSOR E PELA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO)

6
M
3
F
P
M

ATUALIZAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA:

(PREENCHER COM RELATO DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS E PRINCIPAIS PONTOS ELENCADOS NA RESPOSTA ENVIADA À ANBID PELO EMISSOR E PELA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO, RELACIONADOS À COMPANHIA)

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBID ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE, CONFORME DISPÕE A CLÁUSULA 2.4)

OS ROTEIROS DE ANÁLISE (CHECK LISTS) DOS DOCUMENTOS REFERENTES À OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE SERÃO ENVIADOS NA FORMA DE ANEXO A ESTE RELATÓRIO.

M

Ⓞ

6

Ⓞ

4 Ffm
S

ANEXO II

**Princípios Éticos e Código de Conduta
Profissional da ANBID**

6
5
ms
P
S

Prezado funcionário,

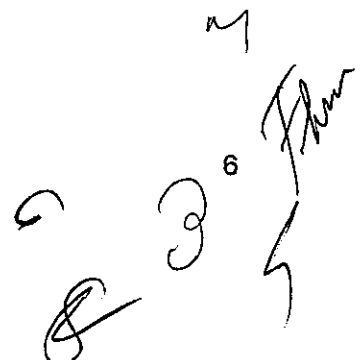
Referência no mercado de capitais brasileiro, a ANBID é uma Associação que acredita na seriedade e transparência na condução de suas atividades, sempre promovendo as melhores práticas e valores na representação de seus associados. O estímulo a um ambiente de trabalho leal e salutar, portanto, é um fator fundamental à continuidade do sucesso de nossas iniciativas: a divulgação de um mercado de capitais sólido e consistente, apto a preencher suas finalidades de fomento econômico, deve começar por nós mesmos, diariamente, mediante a adoção de princípios e valores éticos que, esperamos, possam um dia se tornar prática comum por todos os participantes, sejam diretos ou indiretos, do nosso mercado.

Nesse sentido, a ANBID desenvolveu no passado um conjunto de princípios que foi amplamente adotado por seus funcionários, denotando assim o sucesso de mais um projeto conduzido no âmbito da Associação. Entretanto, e felizmente, com a evolução do nosso mercado, é chegada a hora de ir mais além também nessa iniciativa: a ANBID, sempre atendendo à sua vocação inovadora, passará a participar de mais e maiores avanços no mercado brasileiro, que demandam uma revisão também dos princípios já consagrados pela Associação, cujo resultado final é este que agora lhe chega às mãos, caro(a) colaborador(a).

A ANBID, portanto, espera a sua participação ativa na disseminação e aplicação deste novo corpo de regras e valores, para que nossa Associação continue a ocupar o lugar de destaque que tanto merece, sempre com vistas à continuidade do desenvolvimento e promoção do mercado brasileiro como alternativa de fomento do crescimento sustentável e do desenvolvimento econômico e social de nosso País.

Estes "novos" PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBID traduzem os valores em que acreditamos, os quais nos comprometemos a disseminar em nosso ambiente de trabalho. Para isso, a sua participação é fundamental.

Contamos com você !



5 3 6 4
Flavio

1) PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ANBID E SUA ABRANGÊNCIA

- Este documento (o "Código de Conduta") se aplica a todos os funcionários da ANBID, incluindo seus estagiários (todos, em conjunto, doravante, os "Funcionários").

- A ANBID adota e privilegia as seguintes práticas na condução de suas atividades e espera que seus Funcionários as observem integralmente:

- a) agir sempre com prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência;
- b) pautar suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;
- c) cuidar e defender o patrimônio da ANBID, em especial dos materiais e/ou documentos recebidos e/ou produzidos no âmbito das atividades da Associação;
- d) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e atividades da Associação, no que couber, salvo autorização em contrário;
- e) observar sempre a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as demais normas internas da ANBID;
- f) observar as regras da política de investimentos pessoais, conforme dispostas no Anexo a este documento;
- g) comunicar prontamente ao seu superior imediato e/ou à Gerência de Compliance quaisquer irregularidades nas atividades empreendidas no âmbito do seu trabalho;
- h) posicionar-se contrariamente a quaisquer práticas, atos e/ou fatos contrários aos princípios, valores e compromissos da ANBID;

4
a
B
3
7
P
m

- i) abster-se de manifestações em nome da ANBID, salvo quando houver autorização expressa para tanto dada pelo Superintendente Geral;
- j) manter suas informações cadastrais atualizadas, bem como as finanças pessoais compatíveis com os respectivos rendimentos, de modo a evitar a falta de fundamentação econômica para a origem do seu patrimônio;
- k) atender ao público em geral com cortesia e eficiência, oferecendo, quando requisitado, as informações pertinentes, as quais deverão ser claras, precisas, transparentes, e fornecidas em tempo hábil; e
- l) prevenir conflitos de interesse de qualquer natureza.

- A ANBID não admite as seguintes condutas:

- a) utilização indevida do cargo, função ou informação interna para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;
- b) utilização indevida, para fins particulares ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Associação, ou por ela desenvolvidas e/ou obtidas;
- c) uso de informação privilegiada (*insider information*), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- d) prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais;

3
8
Flam
7

- e) práticas de assédio sexual, aqui definido como intimidação e/ou constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;
- f) práticas de assédio moral, aqui consideradas como quaisquer condutas que justificadamente possam ser consideradas como constrangedoras da auto-estima pessoal;
- g) atividades paralelas conflitantes com as atividades da Associação ou com a jornada diária de trabalho, incluindo a comercialização de mercadorias no ambiente de trabalho;
- h) contratação de parentes diretos até 2.º grau e/ou de fornecedores de bens/prestadores de serviços com os quais saiba previamente que parentes diretos até 2.º grau têm vínculo de qualquer natureza, ambas as hipóteses se aplicando também a parentes diretos até 2.º de outros Funcionários da ANBID, exceto se autorizado expressamente pelo Superintendente Geral da Associação;
- i) solicitação, provocação, sugestão ou recebimento de qualquer remuneração financeira, bem como gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de associados ou terceiros interessados em obter vantagem, para si ou para outrem, exceto se previamente autorizado pela Superintendente Geral da ANBID; e
- j) compactuar com ou deixar de comunicar ao respectivo superior imediato e/ou ao Comitê de Ética adiante previsto qualquer irregularidade ou conduta passível de infringência a este Código de Conduta.

4

8 2 9 4

2) POLÍTICAS CORPORATIVAS

- Os Funcionários devem observar as políticas corporativas editadas e adotadas pela ANBID de tempos em tempos, aí compreendidas, mas a elas não se limitando, as políticas sobre segurança e classificação da informação e sobre investimentos pessoais.

- Ao ingressar na ANBID, o Funcionário declarará que recebeu o inteiro teor de tais políticas, compreendeu integralmente seu conteúdo e que com elas está inteiramente de acordo, de modo a deixar claro o compromisso pessoal de observar as regras e procedimentos ali contidos.

5
3¹⁰
G
m

3) RELAÇÕES COM TERCEIROS

- Os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ANBID devem ser idôneos e contratados com base em critérios técnicos, imparciais e transparentes, de acordo com as necessidades da Associação, garantindo a melhor relação custo-benefício e a melhor qualidade. Caso seja constatada a inidoneidade ou haja dúvidas em relação à reputação de fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, incluindo seus sócios/acionistas, o respectivo contrato deverá ser cancelado de imediato.
- O relacionamento com a imprensa deve ser pautado com base em fatos e fontes fidedignas, e apenas os Funcionários devidamente autorizados podem se manifestar em nome da ANBID. Caso seja identificada a veiculação de informações incorretas na mídia sobre a ANBID, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao respectivo superior imediato e/ou à Gerência de Comunicação da Associação, o mesmo valendo para a divulgação de informações negativas sobre a ANBID e sobre seus associados.
- Os Funcionários devem observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos e contratos celebrados com o Poder Público, visando a sempre preservar a boa imagem da ANBID.
- Os Funcionários que mantiverem contato com os órgãos reguladores do mercado devem (i) buscar sempre a precisão de linguagem e clareza em tais contatos, de modo a não permitir interpretações equivocadas ou falsas impressões acerca da natureza e teor de tais comunicações; e (ii) empreender tais contatos dentro dos prazos estipulados e adequados para possibilitar a tomada das decisões e/ou ações porventura necessárias.

14
3¹¹ Flor
7

4) SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Os Funcionários alocados nas áreas da ANBID que recebam e/ou produzam informações ainda não divulgadas ao mercado, cuja utilização possa propiciar vantagem indevida mediante qualquer negociação, deverão guardar absoluto sigilo sobre tais informações recebidas e/ou produzidas.

- São considerados como integrantes de áreas desta natureza, sem limitação, (i) os Funcionários envolvidos na análise de documentos para registro simplificado de ofertas públicas de distribuição junto à CVM (o "Convênio CVM"); (ii) os Funcionários da Auto-Regulação da ANBID; (iii) os Funcionários da área de Certificação da ANBID; e (iii) os Funcionários da área de Tecnologia da ANBID; e (iv) os Funcionários da Área de Informações da ANBID.

- Os Funcionários alocados nestas áreas deverão observar estritamente a Política de Investimentos Pessoais editada e adotada pela ANBID, de forma a prevenir situações de utilização indevida das informações por eles recebidas e/ou produzidas no âmbito de suas atividades.

- Quando necessário, os Funcionários alocados nestas áreas ficarão segregados fisicamente das demais áreas da ANBID, de modo a assegurar o controle eficiente do fluxo de informações por eles recebidas e/ou produzidas.

- Todas as ligações telefônicas da Associação são gravadas e não é permitido o uso de telefones celulares pelos Funcionários no recinto da ANBID, admitindo-se, como única exceção a esta regra, que pessoas externas possam utilizar tais aparelhos apenas nas salas de reunião e na recepção da Associação.

ny
@ Flu
12
e
f
h

5) CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- A ANBID disponibilizará canais de comunicação, através dos quais denúncias, reclamações, perguntas e esclarecimentos poderão ser efetuados pelos seus Funcionários, visando sempre ao contínuo cumprimento das normas deste Código de Conduta, ficando o teor das denúncias sempre mantido em sigilo.

6
B
J¹³
M
F
L

6) VIOLAÇÕES E PENALIDADES

- As violações aos princípios e normas deste Código de Conduta serão analisadas caso a caso pelo Comitê de Ética da ANBID, ao qual caberá a gestão, divulgação, atualização e aplicação das normas aqui previstas, bem como analisar e deliberar sobre os casos sob a sua competência e dirimir dúvidas de interpretação do texto, podendo sujeitar o Funcionário às medidas disciplinares abaixo previstas.

- O Comitê de Ética da ANBID, cujo mandato dos seus membros será permanente, é composto pelos seguintes integrantes:

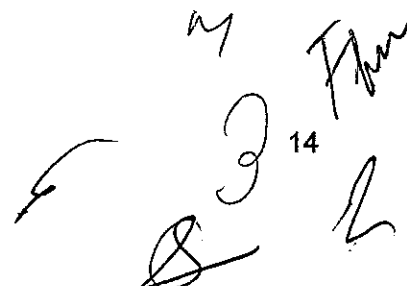
- a) Presidente do Conselho de Normas Éticas;
- b) Vice-Presidente do Conselho de Normas Éticas;
- c) Superintendente Geral da ANBID;
- d) Superintendente de Auto-Regulação;
- e) Superintendente de Auto-Regulação de Ofertas Públicas;
- f) Superintendente de Tecnologia da Informação;
- g) Gerente Executivo da ANBID;
- h) Gerente Administrativo e de Recursos Humanos;
- i) Gerente de Compliance da ANBID; e
- j) Gerente Jurídico da ANBID.

- A convocação das reuniões do Comitê de Ética compete à Gerência de Compliance da ANBID, sempre que os interesses da ANBID o exigirem.

- Por serem membros funcionalmente independentes na estrutura da Associação, é obrigatória a presença no mínimo do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Normas Éticas nas reuniões deste Comitê.

- São punições nos termos deste Código:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão do funcionário; e



Handwritten signatures and initials, including the number 14, located at the bottom right of the page.

c) demissão dos quadros da ANBID.

- Se configurada hipótese de utilização de informação privilegiada por parte de qualquer Funcionário da ANBID lotado no Convênio CVM, será determinado o seu desligamento imediato dos quadros da Associação, devendo o caso ser encaminhado à CVM.

6
8 3 18
M
Flm

7) DISPOSIÇÕES FINAIS

- Quaisquer modificações ou alterações a este Código de Conduta competem exclusivamente ao Conselho de Normas Éticas da ANBID, sendo que, em casos de urgência e relevância, o presente documento poderá ser alterado pelo Superintendente Geral da Associação, *ad referendum* do Conselho de Normas Éticas.
- Ficará a cargo da Gerência Administrativa e de Recursos Humanos da ANBID, com a supervisão da Gerência de Compliance, conservar os termos assinados pelo período em que perdurar o vínculo dos respectivos funcionários com a ANBID, e por 5 (cinco) anos após o término de tal vínculo.
- Os contratos com terceiros deverão prever cláusula expressa sobre a obrigação de tais terceiros manterem confidencialidade das informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, bem como concordância expressa a este Código de Conduta dos profissionais que tiverem que ficar lotados na sede da ANBID.

6 17 3 16 Fhr

TERMO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ANBID (o “Termo”)

(Os termos aqui destacados em letras maiúsculas seguem a mesma definição contida nos “Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da ANBID” e nas Políticas por ela adotadas)

Declaro que (i) recebi o Código de Conduta da ANBID, (ii) li e compreendi o seu conteúdo, e (iii) estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções.

Desta forma, pelo presente Termo, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

- a) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Conduta da ANBID;
- b) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos a ele relacionados sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;
- c) comunicar prontamente ao meu superior imediato, à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, à Gerência de Compliance ou ao Comitê de Ética qualquer violação ao Código de Conduta da qual eu venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância da violação;
- d) autorizar expressamente a gravação de ligações telefônicas; e
- e) autorizar expressamente a Associação a, nos termos de sua Política de Investimentos Pessoais, obter e analisar os documentos relativos aos meus investimentos pessoais, inclusive aquelas que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras, conforme permite o art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105/01.

_____ (local), _____ de _____ de 20_____.

Nome Completo:

Cargo:

Assinatura: _____

DEVOLVER ESTE TERMO PARA: Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

6
17
F
H

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA ANBID

(Os termos aqui destacados em letras maiúsculas seguem a mesma definição contida nos "Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da ANBID")

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA POLÍTICA

- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E/OU PRIVILEGIADA: são todas e quaisquer informações não-públicas, recebidas e/ou produzidas pela ANBID, cuja revelação esteja proibida por força de lei, regulamento específico, acordo de confidencialidade ou norma interna da ANBID;
- INSIDERS: são os Funcionários da ANBID que tenham ou possam ter acesso regular a Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas.
- PESSOAS RELACIONADAS: são quaisquer pessoas naturais que dependam financeiramente do Funcionário, ou pessoas jurídicas ou entidades de investimento coletivo em que o Funcionário tome decisões de investimento em qualquer grau, aspecto, medida e/ou forma.

APLICAÇÃO

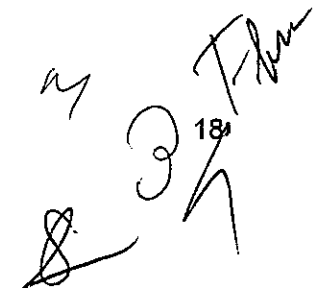
Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") é aplicável a todos os Funcionários da ANBID, bem como, no que couber, às suas Pessoas Relacionadas, aos Diretores da Associação e aos prestadores de serviço contratados pela ANBID.

OBJETIVOS

Normatizar e regular os investimentos pessoais realizados pelos Funcionários.

1. INTRODUÇÃO

As normas descritas nesta Política estabelecem como a ANBID irá monitorar, controlar e, quando for o caso, restringir os investimentos pessoais dos seus Funcionários.



Handwritten signatures and initials, including the number 18.

A Política resume os padrões mínimos e melhores práticas a serem observadas pelos Funcionários da ANBID com relação aos seus investimentos pessoais, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Associação e o caráter sensível das informações detidas, produzidas e/ou recebidas por ela na execução de tais atividades.

Esta Política complementa e deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta.

2. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os investimentos pessoais (compra, venda, recompra, permuta etc.) com valores mobiliários efetuados pelos Funcionários da ANBID e, no que couber, às suas Pessoas Relacionadas, aos Diretores da Associação e aos prestadores de serviço contratados pela ANBID.

Para fins desta Política, são considerados Valores Mobiliários os títulos e ativos constantes do art. 2.º e incisos da Lei n.º 6.385/76 (doravante, os "Valores Mobiliários").

São vedadas a todos os Funcionários da Associação quaisquer negociações com Valores Mobiliários, com exceção apenas das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos, não podendo a participação individual do Funcionário exceder 5% (cinco) por cento do total de cotas emitidas pelo respectivo fundo. Não é admitida, ainda, qualquer ingerência do Funcionário na gestão do respectivo fundo de investimento.

3. RESPONSABILIDADES

Os Funcionários devem estar cientes de que a violação das regras contidas nesta Política poderá resultar em ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho. Em alguns casos, a violação desta Política poderá ensejar, ainda, a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator.

6
3¹⁹
Flav

É de responsabilidade de cada Funcionário da ANBID familiarizar-se com a legislação e regulamentos vigentes e segui-los.

Em caso de dúvida, o Funcionário deverá solicitar instruções mais detalhadas a seu superior imediato ou à Gerência de Compliance da ANBID.

A Gerência de Compliance deve assistir a Superintendência Geral da ANBID na implementação dos procedimentos e exigências descritos nesta Política, assegurando que o monitoramento adequado dos investimentos pessoais de seus Funcionários esteja em vigor, e, na ocorrência de violações, investigar e recomendar sanções adequadas.

4. DIRETORES DA ANBID

Considerando as características específicas dos Diretores da ANBID e das atividades por eles desenvolvidas no âmbito da Associação, estes deverão (i) seguir integralmente esta Política ou (ii) declarar que manterão o mais absoluto sigilo de toda e qualquer Informação Confidencial e/ou Privilegiada a que venham a ter acesso em função dos cargos ocupados e/ou atividades que desenvolvem na ANBID, comprometendo-se a não realizar qualquer transação com Valores Mobiliários que possa colocar a ANBID em riscos de qualquer natureza, responsabilizando-se, portanto, por eventuais prejuízos causados nesse sentido.

5. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todo novo Funcionário, quando da sua admissão, deverá apresentar uma lista dos seus investimentos pessoais.

Para os Funcionários que já compõem o quadro da Associação, a lista dos investimentos pessoais deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias contados da entrada em vigor do Código de Conduta.

A declaração deverá ser prestada pelo Funcionário mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Gerência de Compliance. A entrega poderá ser por meio físico ou por e-mail.

6
S
3²⁰
F
4

Estão desobrigados de prestar a declaração de investimentos pessoais os Diretores que atendam ao disposto nesta Política e os prestadores de serviço contratados pela Associação.

Após a entrada em vigor desta Política, os Funcionários deverão comunicar em até 5 (cinco) dias úteis as vendas de Valores Mobiliários que já compunham os seus investimentos pessoais por ocasião do início da vigência deste documento.

6. RECOMENDAÇÕES PARA MONITORAMENTO PÓS-TRANSAÇÃO

A ANBID assegurará que a Gerência de Compliance possa monitorar adequadamente as transações efetuadas para se certificar de que os Funcionários estejam aderentes a esta Política.

7. AUTORIZAÇÃO

O Funcionário, sujeito à presente política, deverá autorizar a ANBID, para todos os fins legais e de direito, a obter e analisar os documentos relativos às transações efetuadas pelo Funcionário, inclusive aquelas que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras, conforme permite o art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105/01.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

As sanções pelo descumprimento desta Política são (i) advertência formal da Superintendência Geral e, se possível, obrigação de desfazimento da posição realizada pelo Funcionário, independentemente desse procedimento vir a lhe causar eventuais prejuízos; (ii) suspensão do Funcionário; e (iii) demissão para o Funcionário, rescisão imediata do contrato para os temporários, contratados e prestadores de serviço, e destituição imediata do cargo de Diretor da ANBID para os Diretores.

A apuração de eventual descumprimento da Política poderá ser efetuada de ofício pela Gerência de Compliance ou por solicitação advinda de órgãos reguladores.

6
21
Flm

Se ficar comprovada a negligência do superior imediato do Funcionário que descumpriu esta Política, poderá também ser imposta sanção a este superior imediato.

Dependendo das leis e regulamentos vigentes à época da infração, a ANBID notificará as violações às autoridades competentes, o que poderá resultar em investigações adicionais ou outras sanções, sejam administrativas ou criminais.

9 3 22 *Fran*